

Camilo Pessanha e o Sistema Judiciário da Sua Época

*Celina Veiga de Oliveira**

Há um provérbio chinês, do período imperial, que diz o seguinte:

Quando os sabres estão enferrujados e as enxadas polidas;

Quando as prisões estão vazias e os celeiros cheios;

Quando os degraus dos templos estão gastos pelos passos dos fiéis e as entradas dos tribunais cobertas de ervas

Quando os médicos andam a pé e os padeiros a cavalo:

O império é bem governado¹.

Importa verificar se esta idílica visão, que faz apelo ao caminho da harmonia tão característico da civilização chinesa, foi aquela que Camilo Pessanha testemunhou nos seus longos anos macaenses.

I. O Clássico Trimétrico

A civilização chinesa tem uma particularidade fascinante: o facto de um povo e de uma cultura terem atravessado continuamente, sem rupturas, milénios de história da humanidade.

Lembra-se a propósito o caso do “*Clássico Trimétrico*”, um manual escolar, anónimo, que servia para ensinar a ler e inculcar valores, adoptado durante mais de 600 anos, terminando a sua vigência só com a República nos inícios do século XX, e cuja versão portuguesa se deve a Luís Gonzaga Gomes.

Esquemáticamente, podemos dizer que há uma marca que sustenta o pensamento e a filosofia do direito chinês: o confucionismo, palavra que vem de Confúcio, filósofo que viveu entre os séculos VI e V A.C., considerado por o “*Sócrates do Oriente*”, tal como este, nada ter escrito.

* Historiadora e editora.

¹ Júlio Verne, “*Atribulações de um Chinês na China*”, Lisboa: Livraria Bertrand, pág. 26.

Nas *Cartas do Japão*, considerava Wenceslau de Moraes:

O confucionismo divulgou-se, com os tempos, em toda a China; sendo em especial acolhido com favor, compreendido, venerado pelas classes ilustradas, dirigentes. Confúcio prega a vida patriarcal, o amor pela tradição, pelos costumes simples, pela tranquilidade, prega o horror da guerra (como se ele fora um membro da conferência da paz, agora em moda), prega a obediência do povo ao soberano, prega a justiça, prega a estima do soberano pelo povo, notando-se-lhe uma independência de opiniões e uma franqueza de exposição que maravilham, quando se pense que era assim que um homem falava, há vinte e quatro séculos, aos povos, aos ministros e aos reis²!

O confucionismo como totalitarismo ideológico atravessou os séculos mercê do seu empirismo e acentuado pragmatismo, da imensa versatilidade da sua praxis e da subtileza e argúcia morais que extraiu dos ensinamentos mais simples da vida quotidiana³. (Impõe-se assim averiguar a existência de relação entre confucionismo e lei.)

Durante a dinastia Tang (entre os séculos VII e X D.C.), uma dinastia caracterizada pela abertura ao exterior, pela tolerância religiosa e pela reorganização interna que lhe trouxe prosperidade, é elaborado o famoso Código Tang, uma sistematização e unificação de códigos e leis de épocas anteriores, contendo reformulações que visavam atenuar o carácter conservador do confucionismo tradicional; ou seja, tinha como objectivo modernizar, mas não recusar, as regras confucianas.

Era composto por 501 artigos, divididos em 12 volumes que tratavam dos seguintes assuntos, por esta ordem:

I — *Termos e Exemplos*; II — *Segurança e Proibições*; III — *Função Oficial e Hierarquia*; IV — *Questões Domésticas e Casamentos*; V — *Estábulo e Armazéns*; VI — *Impedimentos e Promoções*; VII — *Roubo e Assalto*; VIII — *Contestação e Litígio*, IX — *Simulação e Falsificação*; X — *Regulamentos Diversos*; XI — *Prisão e Fuga*; XII — *Julgamento e Aprisionamento*⁴.

² Armando Martins Janeira, “Wenceslau de Moraes, *Antologia*”, Lisboa, Vega, edição de 1993, pág. 397.

³ António Aresta, “O Neoconfucionismo na Educação Portuguesa: Pedro Nolasco da Silva na História da Educação em Macau”, “*Revista Administração*”, n.º 34, Fundação Macau, edição de 1996, pág. 887.

⁴ José Manuel Duarte de Jesus, “*Faces da China, Cultura, História e Diplomacia*”, Lisboa: Fundação Jorge Álvares e Editorial Inquérito, edição de 2007, pág. 66.

Este código teve a designação de Código do Perpétuo Esplendor e as suas linhas mestras irão permanecer, embora com adaptações feitas periodicamente, durante toda a vigência do império.

Previa cinco formas de castigos corporais — chicote, bater com cana, prisão, exílio e morte. Não existia um critério universal para a gravidade do crime, dependendo esta, de quem o cometia. As ofensas de um escravo para o patrão, de alguém mais novo para alguém mais velho, de um mandarim subalterno para um mandarim superior eram mais graves do que as ofensas em sentido inverso. Estes eram os pilares da «piedade filial» confuciana, sobre a qual estava organizada a sociedade e que regulava todo o comportamento dos homens.

Sobre este código penal milenar, diz-nos Camilo Pessanha em 1912:

Adoptado pela dinastia manchu recentemente deposta, da qual lhe vem o nome de Tai-Cheng-Lóc-Lai, às necessidades da sua dominação, é, todavia, com as ligeiras modificações introduzidas para esse fim, a reprodução de anti-quíssimos preceitos, dos quais não só a origem mas até a tradição dos primeiros trabalhos de codificação se perdem na noite dos tempos. Como interpretação, sob o ponto de vista jurídico, das acções humanas, é pelo rigor de observação que demonstra e pelo alto espírito de justiça e de bondade que o inspira, um dos mais assombrosos monumentos de sabedoria legados pelos séculos⁵.

A propósito da justiça chinesa, Voltaire, filósofo iluminista do século XVIII, considerou, no seu *Dicionário Filosófico*, que a *constituição do Império era a melhor do mundo, a única inteiramente assente no poder paternal — o que não impedia os mandarins de aplicarem abundantes cacetadas aos seus filhos.*

II. A China no tempo de Pessanha

Pessanha chegou a Macau a 10 de Abril de 1894. No ano anterior tinha sido aberto no *Diário do Governo* concurso documental para professores do Liceu de Macau. Com as cartas de bacharel e de formatura

⁵ J. António Filipe de Morais Palha, “Prefácio ao livro *Esboço Crítico da Civilização Chinesa*”, in “*Camilo Pessanha — Prosador e Tradutor*”, organização, prefácio e notas de Daniel Pires, Macau: Instituto Português do Oriente e Instituto Cultural de Macau, edição de 1992, pág. 149.

obtidas na prestigiada Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, concorreu e foi nomeado professor da 8.^a cadeira, Filosofia.

Em Macau, entre 1894 e 1926, data da sua morte, Camilo Pessanha, conhecido preferencialmente pela poesia simbolista de que foi um dos maiores cultores, leccionou também outras disciplinas, como Direito Comercial, História da China, Português, História e Economia Política.

Era uma personalidade de vasta cultura geral e jurídica, reconhecida até por adversários, e de enorme curiosidade, pelo que o universo civilizacional da China aparecia aos seus olhos como um ilimitado campo de estudo e de observação. Para melhor o entender, estudou a língua e a cultura e pôde beneficiar do conhecimento pluridimensional da China, próprio da tradição portuguesa, hoje conhecida apenas em círculos académicos.

Basta referir a obra histórica dos jesuítas Álvaro Semedo — *Relação da Grande Monarquia da China (1637)* — e Gabriel de Magalhães — *Nova Relação da China Contendo a Descrição das Particularidades mais Notáveis deste Grande Império (1668)* — ou então a obra pedagógica e linguística de Pedro Nolasco da Silva, contemporâneo de Pessanha, autor de manuais da língua e da gramática sínicas, e tradutor de clássicos, entre os quais a *Amplificação do Santo Decreto*, do imperador Yung-Cheng, uma obra neo-confuciana que transmitia valores éticos, morais e políticos e sobretudo o respeito pela hierarquia.

Macau era uma porta de entrada para o vasto Império do Meio e Camilo Pessanha não perdeu a oportunidade de captar, com olhos de jurista, e de revelar, com sensibilidade de escritor, um mundo em desagregação e um regime político — o imperial — a ruir inexoravelmente.

Ia frequentemente a Cantão, o importante porto comercial do sul, com o seu amigo e colega do Liceu Wenceslau de Moraes.

A China do século XIX e dos primeiros anos do século XX tinha vivido uma série de acontecimentos que alteraram a sua fisionomia interna. Sinteticamente:

1. Um extraordinário aumento da população num período de recessão económica;
2. Uma administração ineficaz e corrupta, que aliviava as dificuldades financeiras sobrecarregando de impostos os mais pobres;

3. A guerra do ópio com a poderosa Inglaterra, que teve como consequência a importação maciça desse produto, provocando movimentos inflacionários difíceis de controlar;

4. A terrível insurreição dos Taipings, entre 1850 e 1864, que continha sentimentos de viva hostilidade contra a dinastia reinante, a dinastia manchu;

5. A humilhante derrota da guerra sino-japonesa, em 1894, que, como disse Pessanha, “veio retirar o perigo amarelo definitivamente da moda”.

6. E, por fim, a guerra dos boxers entre 1899-1900, uma sociedade secreta de gênese antimanchu, mas cuja xenofobia foi habilmente aproveitada pela imperatriz Cixi para sacudir a presença estrangeira do país. Esta guerra termina com uma nova humilhação chinesa e com o pagamento de pesadas indenizações à coligação internacional.

III. A aplicação da justiça

É desta China crucificada, espelho de uma época que estava a terminar, que Camilo Pessanha nos deixou no prefácio que escreveu para o livro *“Esboço Crítico da Civilização Chinesa”*, do Dr. Morais Palha, um apontamento de irrecusável valor histórico, sociológico e sugestivamente cinematográfico. A linguagem de Pessanha é um registo visual, pictórico, que nos transporta com rapidez e realismo aos ambientes fervilhantes de Cantão nos primeiros anos do século XX:

“Quando, por esse tempo, eu visitava, com a minha vibrátil emotividade de português, que as influências deletérias do clima e do meio não haviam anestesiado ainda, esse formigueiro chinês, que é a vizinha cidade de Cantão, eram sempre estações orçadas da minha peregrinação o tribunal de Nam-Hoi [...] e, em um arrabalde da cidade, o miserável beco que nos roteiros do “turismo” é, bem impropriamente, chamado “campo” das execuções — execution ground.

O tribunal, vasto rés-do-chão, como todos os yamens, ou edifícios públicos na China e, como todos, desguarnecido e sujo, é disposto interiormente de maneira idêntica às nossas igrejas. No lugar correspondente à capela-mor há uma pequena mesa, forrada de vermelho, à qual se assenta para dar audiência, das raras vezes em que se digna fazê-lo, o juiz distrital, ou chi-iun. Nunca o lá vi...

Nos recintos laterais há mesas idênticas, de assessores ou juízes auxiliares, que são quem, sob a responsabilidade e em nome do mandarim distrital, instruem os processos. São estes de uma simplicidade extrema, resumindo-se nos interrogatórios. Se o réu confessa, é mandado degolar; se nega, é posto a pratos até confessar, para seguir depois o mesmo destino. De maneira que a maior parte, como vi muitas vezes, confessa logo. Assisti a muitos desses julgamentos [...]

O mandarim auxiliar, figura mole e vestuário sebo de modesto burguês, presidia sem proferir palavra, com ar alheado [...] O réu, carregado de pesadas cadeias, pependentes do pescoço, dos pulsos e dos tornozelos, estava em frente, de joelhos, prostrado sobre as mãos.

A certa altura, uns meliantes que por ali estacionavam bocejando, começam a movimentar-se ligeiros, trazendo para o local bancos toscos, tábuas, varas de bambu, tudo dispondo segundo um plano determinado [...] Fácil me foi, naturalmente, perceber do que se tratava e quem fosse aquela canalha.

[...] Era chegado, pois, o momento de eu me retirar.

À porta, outros esperavam pela sua vez, igualmente envolvidos de gralheira de ferro, cada um metido em uma canastra de verga. Assim, eram trazidos do cárcere, a pau e corda: a fome, o desconforto, a atmosfera viciada das prisões [...] já os haviam impossibilitado de vencerem a pé a curta distância do tribunal.

Nada admirava, pois, que o maior número deles, reduzisse quanto possível, com a plena confissão imediata, o caminho para o patíbulo[...] O que verdadeiramente me surpreendia, recém-chegado da Europa, era essa apatia, essa irritante espécie de indiferença, até pelo sofrimento próprio, que toda aquela gente aparentava [...] Lembro-me de que uma vez, tendo feito distribuir a cada um deles, segundo a indicação do cicerone, uma moeda de vinte avos, fui chamado momentos depois por um dos contemplados, que suspeitara de que a sua moeda era falsa e pretendia que eu lha trocasse por outra... ”⁶

Não deixa de ser curioso verificar que esta descrição de Pessanha coincide com a do conhecido escritor francês Júlio Verne, que se serviu da imaginação e das informações que recolhia para ver e percorrer o mundo:

“O chinês só tem a coragem passiva, mas esta possui-a no mais alto grau.

⁶ Id., *ibid*, 135 — 137.

É extraordinária a sua indiferença pela morte! Doente, vê-a chegar sem fraqueza; condenado, já nas mãos do carrasco, não manifesta o mínimo receio. As execuções públicas tão frequentes, a vista dos horríveis suplícios que comporta a escala penal no Celeste Império cedo familiarizam os Filhos do Céu com a ideia de deixar sem saudades as coisas deste mundo.”⁷

Grande parte destes suplícios atrozes em uso na China no tempo de Camilo Pessanha tinham sido ressuscitados pela crueldade de poderosos mandarins. Entre esses suplícios restaurados havia a sensacional morte de gaiola, em que o paciente era suspenso pelo gasganete, mas de modo a apoiar no chão os dedos dos pés, e deixado nessa posição de equilíbrio instável até morrer de esgotamento. Havia gaiolas por todas as ruas de Cantão quando da revolta dos boxers.

Era também muito vulgar a execução por decapitação, só no ano da revolta dos Boxers, diz-nos Pessanha, *“li eu um jornal de Hong Kong que nesses côvados quadrados de solo haviam rolado naquele Outono para cima de três mil cabeças!”* Eva igualmente muito usual a condenação pelo açoite, para pequenos delitos como o furto de umas calças, ou uns sapatos, ou os batentes de uma janela [...] ou a albarda de um dos feios cavalicoques da região [...] O executor da justiça ergue rapidamente a longa vara dupla de rotim, cujas hastes, flexíveis mas fortes, silvam no ar num movimento circular, para logo envolverem, abatendo-o, o dorso do desgraçado.

Mas a mais aflitiva das mortes era a do leng-chi, a morte lenta por sucessivas mutilações operadas à faca [...] exclusivamente reservada à aristocracia do supercrime [...]: atentados contra a pessoa sacrossanta do “filho do Céu”, parricídio, assassinio do senhor pelo escravo, envenenamento do marido pela mulher adúltera, [...] banditismo, quando o condenado é chefe da quadrilha e os latrocínios são muitos e cruentos⁸.

Esta galeria de horrores não se confinava, contudo, ao espaço chinês. Lamentavelmente, a tortura e a crueldade têm atravessado a história da humanidade em diferentes épocas e em diferentes contextos políticos e culturais. Pessanha descreveu a aplicação da justiça em Cantão — cida-

⁷ Júlio Verne, *ob. cit.* 59.

⁸ J. António Filipe de Morais Palha, *“Prefácio ao livro Esboço Crítico da Civilização Chinesa”*, in *“Camilo Pessanha — Prosador e Tradutor”*, organização, prefácio e notas de Daniel Pires, Macau: Instituto Português do Oriente e Instituto Cultural de Macau, edição de 1992, pág. 139.

de que ele bem conhecia — com aquela eficácia que só as imagens reais costumam transmitir e que só os grandes escritores, como ele, conseguem alcançar. E por isso essa descrição — aqui somente reproduzida uma ínfima parte — é tão arrepiante. Mas é bom ter em conta que ela é simplesmente uma das faces da civilização chinesa num período tão insuportavelmente decadente, como foi, o do fim do império.

IV. A China eterna

A outra face civilizacional é a da China eterna, a que seduz e se deixa seduzir por quem dela se aproxima para lhe perscrutar a alma, como sucedeu com Pessanha, que a estudou e lhe elogiou a “*prodigiosa capacidade receptiva das inteligências, que lhes torna possível aprenderem sem fadiga, em poucos anos de adolescência, a sua inverosímil língua escrita, que a grande maioria da população não apenas possui como rudimentar instrumento de utilidade, mas aprecia sob os complexos e transcendentos aspectos da beleza literária das composições e da beleza plástica das grafias artísticas; [a] riqueza da imaginação criadora e delicadeza de gosto dos artifices, e o alto nível médio do senso estético da população, tão espontâneo que pode chamar-se instintivo, equilibrado, sóbrio, pitoresco e enternecidamente panteísta.*”⁹

Camilo Pessanha foi, como já referido, um estudioso da língua e da cultura chinesas, às quais se dedicou com verdadeiro deleite intelectual; era um poeta, e os poetas são diferentes, vêm para além das coisas, dos rostos e das palavras¹⁰, e por isso sabia separar o valor da China milenar do comportamento abusador e cruel das autoridades mandarínicas dos últimos dias do regime imperial.

V. Um relance sobre a situação jurídica da comunidade chinesa de Macau

Por ser bacharel em Direito, conservador do registo predial e por isso, o substituto legal do juiz da comarca, e também advogado, Camilo Pessanha conhecia muito bem o ambiente jurídico de Macau. No ano

⁹ Id., *ibid.*, 151.

¹⁰ Celina Veiga de Oliveira, “*Camilo Pessanha – o Jurista e o Homem*”, Macau: Instituto Português do Oriente e Instituto Cultural de Macau, edição de 1993, pág. 428.

do seu nascimento, em 1867 — ano em que foi abolida a pena de morte em Portugal, a pena que paga o sangue com sangue, que mata mas não corrige, que vinga mas não melhora, nas palavras empolgantes do ministro da Justiça Barjona de Freitas — é aprovado pelas cortes o Código Civil do Visconde de Seabra, aplicável, em geral, a todos os portugueses. Mas o diploma que o põe em vigor no Ultramar em 1869 — dois anos depois — ressalvava em Macau, os usos e costumes dos “chinas nas causas da competência do procurador dos negócios sînicos.” E assim foi promulgado, embora só em 1909, o “Código dos usos e costumes dos chinas de Macau”, uma curta recolha de normas de direito tradicional das províncias de Kuang-Tung e Kuang-Si, relativo ao casamento e às sucessões.

Em matéria de casamento, atribuía-se à cerimónia matrimonial, celebrada entre chineses segundo os ritos tradicionais, todos os efeitos civis do casamento civil ou canónico da lei portuguesa¹¹.

Do ponto de vista patrimonial, o marido gozava de uma posição privilegiada. Só não adquiria, como próprios, as jóias ou peças de vestuário dadas à noiva pelo pai, como presente de casamento, ou bens por ela adquiridos antes do casamento e não mencionados no contrato nupcial¹². Quanto às relações pessoais, era permitido o concubinato, sendo legítimos os filhos havidos de concubinas.

As regras para o divórcio e para a separação também favoreciam o marido, embora se tivesse procurado atenuar a desigualdade entre os cônjuges, típica do direito tradicional do sul da China.

O divórcio era admitido, a pedido do marido, mas apenas no caso de adultério da mulher. O marido podia separar-se da mulher se ela fosse estéril, se lhe causasse sevícias ou injúrias graves, se fosse leprosa, mexeriqueira ou ciumenta. A mulher apenas podia pedir a separação no caso de o marido ser leproso.

Na falta de descendência masculina, deviam os chineses adoptar obrigatoriamente um filho varão para assegurar a continuidade da família e do culto dos antepassados¹².

Uma vez codificado o direito próprio da comunidade chinesa, colocava-se a questão da existência de um tribunal privativo, que foi criado —

¹¹ António Hespánha, *Panorama da História Institucional e Jurídica de Macau*, Macau: Fundação Macau, edição de 1995, pág. 65.

¹² Id., *ibid.*, 65.

mas apenas em 1917 — com o nome de Tribunal Privativo dos Chinas de Macau.

A jurisdição deste tribunal abrangia acções cíveis e comerciais (excepto falências) e acções criminais menores.

O juiz era um magistrado do quadro colonial. Mas havia um tribunal de recurso, constituído por um juiz de direito, pelo conservador do registo predial e por “*um homem bom*” eleito pelos 40 maiores contribuintes de entre os cidadãos portugueses que soubessem ler e escrever português. O juiz era apoiado por um conselho formado por seis chineses, sorteados anualmente de entre os mesmos contribuintes¹³.

Camilo Pessanha exerceu também neste tribunal funções de juiz substituto e fez parte do tribunal de recurso, bem como membro de uma comissão permanente de consulta do Governo sobre assuntos jurídicos da comunidade chinesa.

Este tribunal teve, no entanto, vida efémera, sendo extinto em 1927 pela reforma judicial do Ultramar, de sentido centralizador, exactamente desse mesmo ano.

Pessanha morreu no ano anterior, em 1926, deixando obra notável como juiz e como advogado, graças ao conhecimento da realidade sociológica em que os factos ocorriam e à sólida formação jurídica.

Hoje é a sua obra poética que mantém aceso o seu nome.

Poucos são os eleitos que, tendo sido avaros a publicar o que escreveram, estão colocados no pedestal dos imortais. Mas foi o que sucedeu com Camilo Pessanha, considerado o maior poeta do simbolismo português e um dos maiores intérpretes do simbolismo europeu¹⁴, pelo seu único livro publicado, “*Clepsidra*”, que abre com a seguinte “*Inscrição*”, cujo sentido tem a magia das múltiplas sensibilidades:

Eu vi a luz em um país perdido.

A minha alma é lânguida e inerme.

Oh! Quem pudesse deslizar sem ruído!

No chão sumir-se como faz um verme...

¹³ Id., *ibid.*, 66.

¹⁴ Barbara Spaggiari, “*O Simbolismo na obra de Camilo Pessanha*”, Lisboa: Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, edição de 1982.